



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.633 de 19 de novembro de 2013.

**ALTERA OS ARTIGOS 197, 208 e 219 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.312, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art.1.º** Fica alterado o artigo 197 da Lei Municipal n.º 2.312, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, que passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos:

**Art. 197.** A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1.º (...).

§ 2.º (...).

§ 3.º (...).

§ 4.º A critério da Administração Municipal, poderá o Município contratar médicos especialistas ou médico do trabalho e os designar para realização de perícias médicas para benefícios superiores à quinze dias.

§ 5.º Nos casos de aposentadoria e outros benefícios permanentes, bem como à critério da administração, haverá necessidade de junta médica, que poderá ser constituída por médicos contratados pelo Município.

**Art.2.º** Fica alterado o artigo 208 da Lei Municipal n.º 2.312, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 208.** Para licença até quinze dias, a inspeção será feita por médico e, se por prazo superior, por junta médica a ser designada pelo Município.

**Parágrafo único:** O servidor que no interstício de noventa dias necessitar de período superior a trinta dias de licença para tratamento de saúde, deverá ser submetido à inspeção de saúde por junta médica designada pelo Município.

*Sy.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**Art.3.º** Fica alterado o artigo 219 da Lei Municipal n.º 2.312, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 219.** O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada à conta de recursos públicos.

**Parágrafo único:** O tratamento de que trata este artigo, recomendado por junta médica a ser designada pelo Município, constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 19 dias do mês de novembro de 2013.

  
**DARCI JOSÉ LAUERMAN**  
Prefeito Municipal